

RESOLUÇÃO N° 21/2020

Aprova a criação da Incubadora de Empresas de Base Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Sul da Bahia e seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.243/2016 e o Decreto 9.283/18, que dispõe sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO a Resolução 23/2019 da UFSB, que trata do Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução 11/2020, que Estabelece a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 12/2020, que Regulamenta a relação jurídica da UFSB com sociedades empresárias, cooperativas e associações constituídas com a participação de servidores da UFSB, no que se refere à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de invenção por ela desenvolvida isoladamente, ou por meio de parceria na UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução 13/2020, que Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFSB.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Incubadora de Empresas de Base Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Sul da Bahia, vinculada à Coordenação de Criação e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Parágrafo único. Fica aprovado o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Científica e Tecnológica da Universidade Federal do Sul da Bahia, Anexo I desta Resolução.

Itabuna, 11 de setembro de 2020.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, de 08 de julho de 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos deste regimento, entende-se por:

- I- incubadora de Empresas - Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, científico e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades fundamentadas em inovação;
- II- inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente econômico que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos, seja por meio de mudanças radicais ou incrementais;
- III- pré-Incubação – Etapa do processo na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, projetos de constituição de empresas, tipicamente em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;
- IV- incubação – Etapa em que a incubadora apoia o funcionamento, por tempo determinado, de micro e pequenas empresas inovadoras, sejam elas iniciantes ou que já estejam em funcionamento;
- V- graduação – Etapa em que a empresa, até então incubada, apresenta condições de sair da incubadora de forma economicamente sustentável e competitiva;
- VI- pós-Incubação – Etapa posterior à graduação, na qual as empresas poderão estabelecer parceria ou vínculo adicional com a Incubadora ou com a Universidade;
- VII- empresas Residentes – Empresas fisicamente instaladas na estrutura da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e (ou) compartilhado;
- VIII- empresas Não Residentes – Empresas, incubadas ou não, que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, porém se beneficiando do capital intelectual e tecnológico desta;
- IX- empresa Associada – Empresa formalizada que participou ou não do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com a incubadora;
- X- empresa de Base Científica e Tecnológica – Empresa cujos produtos, processos ou serviços são intensamente associados ao conhecimento científico e tecnológico contemporâneo;
- XI- projeto de Desenvolvimento e Inovação – Projeto que tem por finalidade introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente econômico;
- XII- extensão Tecnológica - Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização às empresas ou a outras instituições da sociedade;

XIII- aceleração de Empresas – Promoção do amadurecimento gerencial, econômico, financeiro, científico ou tecnológico de micro e pequenas empresas.

Art. 2º São diretrizes das atividades de incubação empresarial de base científica e tecnológica na UFESB:

- I- incentivar o empreendedorismo a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão tecnológica desenvolvidas nesta Universidade;
- II- apoiar a concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de novos negócios de base científica e tecnológica que sejam economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A finalidade da Incubadora de Empresas de Base Científica e Tecnológica da UFESB, doravante aqui denominada apenas como “**Incubadora**”, é ser mecanismo de geração e aceleração do amadurecimento de micro e pequenas empresas inovadoras de base científica e tecnológica na região de influência da Universidade, por meio do apoio gerencial, da infraestrutura e da transferência do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 4º Para cumprir a finalidade descrita no art. 3º, a Incubadora atuará de forma integrada às atividades do ecossistema de empreendedorismo, de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação, e de extensão tecnológica na região de influência da Universidade.

Art. 5º Considerando previsto no art. 4º da Lei n. 10.973/2004 e no art. 10 do Decreto nº 9.283/2018, a Incubadora se propõe a oferecer aos empreendimentos admitidos nos mecanismos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, ou ainda de aceleração, os seguintes serviços e vantagens:

- I- apoio infraestrutural proporcionado por meio do uso de espaço, equipamentos e outros recursos físicos;
- II- suporte gerencial, jurídico e contábil, realizado por meio de orientação, consultoria, treinamento e capacitações, incluindo a elaboração e aprimoramento de seus planos de negócios;
- III- apoio ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos em geral, por meio do capital intelectual da UFESB e de sua infraestrutura de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações;
- IV- apoio científico e tecnológico, acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias e utilização de laboratórios, recursos e equipamentos;
- V- facilidades e serviços básicos de infraestrutura, mediante disponibilidade de recursos, tais como: água, energia, internet, conservação, manutenção e limpeza das áreas compartilhadas, bem como serviço geral de vigilância para segurança patrimonial das empresas e da Incubadora.

Parágrafo Único – Os serviços e vantagens previstos no caput do artigo só poderão ser oferecidos quando houver disponibilidade para os mesmos, e desde que sem prejuízo às demais atividades regulares da UFSB.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A gestão da Incubadora é exercida por:

- I- Gerência Executiva;
- II- Coordenação de Criação e Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- Conselho Deliberativo da Incubadora.

Parágrafo único. A função da Gerência Executiva será exercida por servidor designado pela Reitoria.

Art. 7º O Conselho Deliberativo da Incubadora é formado por:

- I- Pró-Reitor/a de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG/UFSB;
- II- Diretor/a de Pesquisa, Criação e Inovação – DPCI/PROPPG
- III- Um/a representante docente da PROEX;
- IV- Um/a representante docente da UFSB;
- V- Um/a representante técnico administrativo/a;
- VI- Um/a representante discente da UFSB;
- VII- Um/a representante de ambiente promotor de empreendimentos inovadores da Região.

§1º O representante docente da PROEX será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo, listados nos incisos “IV”, “V”, “VI” serão indicados por seus representantes de classe no CONSUNI.

§3º O representante de ambiente promotor de empreendimentos inovadores será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo, listados nos incisos “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII”, terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 8º São atribuições da Gerência Executiva

- I- cumprir e fazer cumprir a legislação e a regulamentação interna que trate de inovação e empreendedorismo, uso de infraestrutura da Universidade, licenciamento e transferência de tecnologia, incubação de empresas e proteção da propriedade intelectual;
- II- aprimorar métodos de controle e gerenciamento do fluxo de informações que versem sobre propriedade intelectual, compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura, licenciamento e transferência de tecnologia, ouvindo os demais setores competentes;
- III- gerenciar a Incubadora, promovendo a sensibilização, a prospecção e a seleção de empresas inovadoras, o assessoramento, o monitoramento, a orientação, a graduação, bem como o relacionamento com empresas graduadas;
- IV- articular ações de empreendedorismo, pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica quando relacionados a empresas associadas, residentes ou não, na Incubadora;

V- elaborar relatórios anuais da Incubadora e zelar pelo cumprimento do planejamento e dos instrumentos regulatórios da mesma.

Art. 9º São atribuições da Coordenação de Criação e Inovação na Incubadora:

- I- coordenar a atuação da Gerência Executiva e a execução de ações inerentes à política de inovação e empreendedorismo, incubação, extensão tecnológica para empresas, e proteção da propriedade intelectual;
- II- estimular a cultura e atender às demandas do empreendedorismo, da incubação de empresas inovadoras e da extensão tecnológica para empresas;
- III- orientar projetos e atividades no que tange a empreendedorismo, incubação e aceleração de empresas;
- IV- divulgar as ações de empreendedorismo, incubação e extensão tecnológica, desenvolvidas na UFSB;
- V- elaborar os instrumentos regulatórios e o planejamento anual da Incubadora.

Art. 10. São competências do Conselho Deliberativo da Incubadora:

- I- aprovar instrumentos regulatórios dos processos da Incubadora e zelar pelo cumprimento dos mesmos;
- II- apreciar o planejamento anual e definir critérios internos orientadores das ações de gestão da Incubadora;
- III- avaliar o desempenho anual da Incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre o relatório de atividades anuais;
- IV- deliberar sobre as políticas, objetivos, estratégias e planos de ação da Incubadora;
- V- ponderar sobre minutas de editais, procedimentos operacionais, critérios, regras e contratos relacionados às atividades da Incubadora;
- VI- deliberar sobre os resultados dos editais dos processos de seleção de propostas da Incubadora;
- VII- deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas e aceleradas;
- VIII- deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões da Gerência Executiva;
- IX- deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhando-os, quando necessário, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X- cumprir os regramentos da Política de Inovação e Empreendedorismo da UFSB;
- XI- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 11. O Conselho Deliberativo da Incubadora, sob a presidência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, se reunirá por convocação de seu presidente, com pelo menos sete dias de antecedência, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo precedem a qualquer outra de natureza acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

§2º A presença dos membros poderá se dar por meio de mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§3º A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo Presidente, ou por requerimento de qualquer membro do órgão.

§4º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no caput deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§5º Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os membros e seus suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos membros efetivos.

§6º Reuniões de caráter solene não dependem de quórum e serão abertas a todos os interessados.

§7º Nos casos de impedimento do presidente do Conselho, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo/a Diretor/a de Pesquisa, Criação e Inovação.

§8º Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes; em caso de empate, o presidente do Conselho terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro.

Art. 12. O Conselho Deliberativo disporá de estrutura administrativa capaz de assegurar apoio técnico administrativo e assessoria para preparação, execução, registro e difusão de suas atividades.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata assinada pelo secretário, a qual, na reunião subsequente será lida e submetida a discussão e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE CAPITAL E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DAS AÇÕES DE INCUBAÇÃO

Art. 13. As empresas residentes deverão prestar contrapartida, financeira ou não, inclusive por meio de participação na propriedade intelectual desenvolvida no período de incubação, nos termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no processo de incubação.

Art. 14. É permitida à Incubadora e às empresas incubadas, e em conformidade com a Lei n. 3.243/2016 e Decreto n. 9.283/2018, a busca por distintas fontes de financiamento.

Art. 15. É facultado à UFSB participar do capital social da empresa privada incubada, conforme art. 5º da Lei n. 13.246/2016 e a Resolução n. 11/2020, que trata da Política de Inovação e Empreendedorismo da UFSB, por meio de instrumento jurídico específico.

Parágrafo único. A propriedade intelectual resultante das pesquisas obtidas pela empresa tratada no *caput* pertencerão às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA INCUBADA

Art. 16. A Incubadora e suas empresas serão monitoradas e avaliadas por seu Conselho Deliberativo, por meio da análise dos relatórios de atividades, bem como por meio de seminários e apresentações ou ainda de visitas periódicas.

Art. 17. Nos casos em que for constatado que uma ou mais empresas se afastaram das diretrizes estabelecidas neste Regimento, ou dos objetivos definidos em instrumento jurídico por ocasião da incubação, caberá ao Conselho Deliberativo solicitar e estabelecer um prazo para justificativas e eventuais ajustes em procedimentos dessas empresas.

Parágrafo único. Após análise das justificativas de que trata o *caput*, o Conselho Deliberativo poderá concluir pela possibilidade de reparação da situação da Incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para a readequação.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS DE INCUBAÇÃO

Art. 18. Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos em editais ou instrumentos regulatórios específicos.

Art. 19. A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico, entre a Incubadora e a respectiva empresa incubada, que estabelecerá os direitos e deveres das partes envolvidas.

Art. 20. O processo de incubação das empresas compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - Planejamento: compreende a elaboração dos planos, nos seguintes eixos:

- a) Empreendedor: elaborar plano de desenvolvimento pessoal como um dos eixos do desenvolvimento do negócio;
- b) Ciência, tecnologia e inovação: elaborar plano tecnológico e de inovação, o qual caracteriza a solução inovadora (tecnologia, produto, processo, serviço) oferecida pela empresa, para atender às necessidades e demandas dos clientes;
- c) Mercado: elaborar plano de mercado das empresas, englobando estratégias, metas e ações que possibilitem o desenvolvimento comercial;
- d) Capital: elaborar plano de capital das empresas, visando identificar as principais necessidades, demandas e estratégias de alavancagem de capital ao longo do processo de evolução da empresa;
- e) Gestão: elaborar plano de gestão detalhado com estratégias, metas e ações sobre a instalação e o crescimento da empresa, considerando os seus diferentes aspectos (recursos financeiros, humanos, dentre outros).

II - Qualificação: compreende a implantação de processo de qualificação formalizado, que aborde os principais aspectos relacionados ao negócio, englobando, pelo menos, os eixos a seguir:

- a) Empreendedor: implantar sistemática de qualificação focada no empreendedor, visando ao seu desenvolvimento pessoal, com uma agenda formal que inclui os aspectos comportamentais e as habilidades empreendedoras;
- b) Ciência, tecnologia e inovação: implantar sistemática que contemple conteúdos para promover a melhoria da solução oferecida aos clientes (tecnologia, produto, processo, serviço);
- c) Mercado: implantar sistemática de desenvolvimento mercadológico, visando à realização de cursos, palestras e/ou eventos com foco em práticas e ferramentas para gerenciar o setor comercial da empresa;
- d) Capital: sistemática de desenvolvimento empresarial, envolvendo aspectos de gestão de recursos, relacionamento com investidores, análise de riscos, entre outros;
- e) Gestão: implantar sistemática que promova o desenvolvimento das competências gerenciais para a administração dos processos e de funções críticas das empresas apoiadas.

III - Assessoria/Consultoria: compreende a implantação e a manutenção de um conjunto sistematizado de assessorias/consultorias especializadas, orientadas em função dos principais desafios a serem superados pelas empresas nos seguintes eixos:

- a) Empreendedor: implantação e manutenção de sistemática de oferta de assessoria/consultoria, focando no desenvolvimento do perfil pessoal do empreendedor;
- b) Ciência, tecnologia e inovação: implantação e manutenção de sistemática de desenvolvimento visando à realização de assessorias/consultorias que orientem os empreendedores na elaboração da solução oferecida aos clientes (tecnologia, produto, processo, serviço), devendo contemplar uma agenda formal de assessoria/consultoria que aborde os aspectos relacionados à ciência, tecnologia e inovação;
- c) Mercado: implantação e manutenção de sistemática de desenvolvimento mercadológico, visando à realização de assessorias/consultorias com foco em práticas e ferramentas para o desenvolvimento comercial das empresas;
- d) Capital: implantação e manutenção de sistemática de desenvolvimento empresarial, envolvendo aspectos de gestão de recursos, relacionamento com investidores, análise de risco, entre outros;
- e) Gestão: implantação e manutenção de sistemática de oferta de assessorias/consultorias para promover o desenvolvimento das competências gerenciais e para a administração dos processos e das funções críticas da empresa.

IV - Monitoramento: compreende o processo sistemático e documentado para monitoramento dos empreendimentos, tratando, pelo menos, dos seguintes eixos:

- a) Empreendedor: monitorar o desenvolvimento do empreendedor, em seus aspectos profissional, pessoal e social;
- b) Tecnologia e inovação: monitorar o desenvolvimento e a evolução da solução oferecida aos clientes (produto ou serviço);
- c) Mercado: monitorar, por meio de indicadores, a evolução do desenvolvimento mercadológico e comercial dos empreendimentos;

- d) Capital: monitorar, por meio de indicadores, a evolução financeira e de capital dos empreendimentos;
- e) Gestão: monitorar, por meio de indicadores, a evolução da gestão dos empreendimentos.

Art. 21. A duração de cada etapa do processo de incubação será prevista em instrumento jurídico ou regulatório e definida de acordo com as peculiaridades da empresa, conforme o art. 14º deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo máximo para incubação será de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por até mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de justificativa da empresa e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Ao final da incubação, a empresa deverá, obrigatoriamente, atingir os seguintes objetivos:

- I- Cumprir integralmente as etapas definidas no processo de incubação;
- II- Estar apta para realizar mudança de *status* de empresa incubada para graduada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a empresa, depois de graduada, poderá manter vínculo com a Incubadora por meio de instrumento jurídico próprio, desde que as razões para esta manutenção sejam aprovadas pelo Conselho deliberativo da Incubadora.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento da empresa do processo de incubação decorrerá de:

- I- vencimento do prazo disposto no instrumento jurídico de incubação, considerando os objetivos listados no art. 19 deste Regimento;
- II- ocorrência de desvios significativos e injustificados em relação aos objetivos definidos no Plano de Negócios;
- III- insolvência do empreendimento ou falência da empresa;
- IV- descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da Incubadora ou da UFESB;
- V- prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam a idoneidade das empresas incubadas;
- VI- práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político- partidárias;
- VII- atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados, exceto nos casos em que tais atividades sejam inequivocamente de interesse público e em obediência às leis;
- VIII- descumprimento das normas deste Regulamento e infração relativa a qualquer cláusula do instrumento jurídico de incubação.

§1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e eventuais equipamentos cujo uso lhe foi cedido.

§2º As empresas incubadas não poderão realizar benfeitorias nas instalações da Incubadora sem autorização do setor responsável da UFSB. As benfeitorias que porventura sejam realizadas sem autorização serão incorporadas, automaticamente, ao patrimônio da UFSB.

CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24. Todos os direitos de propriedade industrial e intelectual, resultados futuros, metodologias, inovações técnicas, produtos, processos, patentes e/ou *know-how* tecnológico que venham a ser obtidos em virtude dos processos de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, ou extensão tecnológica, terão sua titularidade definida em instrumento específico, observado o disposto em legislação pertinente à matéria, de acordo com o envolvimento de cada participante, com observância da legislação aplicável, Lei n. 10.973/04, Lei 13.243/2016 e Decreto 9.283/18, que dispõe sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, além de respeitadas as normas específicas da Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da UFSB.

Art. 25. Para zelar pela manutenção da Política de Inovação e Empreendedorismo da UFSB, deverá ser mantido o sigilo das atividades envolvendo conhecimento sensível, restringindo-se a circulação de pessoas às partes que forem designadas e previamente credenciadas, em conformidade com Termos de Confidencialidade da Incubadora da Universidade Federal do Sul da Bahia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da UFSB, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.

Art. 27. A UFSB não será responsável, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 28. Toda e qualquer publicação, apresentação ou publicização de processos e resultados da empresa incubada deverá fazer referência à Incubadora e ao período de incubação da mesma.

Art. 29. Enquanto não houver demanda de serviços que justifique a designação de servidor ou terceirizado, ou que a Universidade não tenha as condições para tal designação, o Coordenador de Criação e Inovação acumulará a função da Gerência Executiva da Incubadora com suas demais funções.